



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1.360/2019  
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019

**TERMO DE ADESÃO AO PROJETO MEDIDA DE APRENDIZAGEM**

**TERMO DE ADESÃO AO PROJETO MEDIDA DE APRENDIZAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, PARA A REALIZAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE APRENDIZES CONTRATADOS EM CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA DE APRENDIZAGEM.**

Considerando a existência do Projeto Medida de Aprendizagem, instituído pelo Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, constante do Procedimento Promocional nº 389.2016 que visa, dentre outros objetivos, fomentar a implementação da aprendizagem profissional aos jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os egressos, os em situação de acolhimento institucional ou retirados do trabalho infantil, nos termos do art. 66 do Decreto nº 9.579/2018;

Considerando que o Decreto nº 9.579/2018 permite que a aprendizagem profissional seja executada em ambiente diverso da empresa contratante;

Considerando que o Decreto nº 9.579/2018 considera, no § 2.º do art. 66, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz os órgãos públicos (inc. I), as organizações da sociedade civil (inc. II) e as unidades do sistema nacional de atendimento sócioeducativo (inc. III);

Considerando que a Aprendizagem profissional possui claramente viés social, já que tem por objetivo a formação profissional do jovem para o mercado de trabalho;

Considerando que a Lei nº 12.594/2012 (SINASE) acrescentou o § 2º ao art. 429 da CLT com a seguinte redação: "Os estabelecimentos de que trata o *caput* ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais";



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1.360/2019  
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019**

Considerando a Portaria nº 693/2017 do Ministério do Trabalho que regulamentou o art. 23-A do Decreto nº 5.598/05, atualmente revogado e disposições substituídas pelo Decreto nº 9.579/2018;

Considerando a Lei Estadual nº 4.675, de 25 de maio de 2015, que institui diretrizes para o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente;

Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que, no art. 30 estabelece Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes da União e de todos os entes federativos e implementação de projetos e dentre eles "III - Na medida certa, que contempla o desenvolvimento de ações para implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, com vistas a qualificar, prioritariamente, a execução de medidas socioeducativas, e garantir o pleno respeito aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei";

Considerando o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que, no Capítulo V, trata do direito à profissionalização e a partir do art. 43 trata da aprendizagem profissional;

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), nesta capital, doravante denominado **TRT24**, neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente, **NICANOR DE ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 046.476.371-15, residente e domiciliado nesta capital, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por meio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.715/0063-05, com sede na Rua Pimenta Bueno nº 139, Bairro Amambai, nesta capital, doravante denominada **PRT24**, neste ato representada pelo Procurador-Chefe, Senhor **LEONTINO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 994.187.891-91, celebram o presente instrumento, mediante cláusulas e condições aqui especificadas.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Adesão fundamenta-se nas disposições da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 9.636/98 e demais normas correlatas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Adesão tem por objeto possibilitar que o **TRT24** participe como órgão concedente da experiência prática de aprendizes contratados em cumprimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1.360/2019**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019**

alternativo da cota de aprendizagem, com fundamento nos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalho, Decretos nºs 9.579/2018 e 8.740/2016, Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo - SINASE) e demais normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente Termo de Adesão tem por objetivo estabelecer as condições de mútua colaboração entre as partes acima mencionadas para execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES**

Para atingir a plena realização do objeto deste Termo de Adesão compete:

§ 1º Ao **TRT24**:

I - aderir, neste ato, ao Projeto Medida de Aprendizagem do Ministério Público do Trabalho na condição de órgão concedente de experiência prática de adolescentes aprendizes;

II - zelar pela continuidade do Projeto Medida de Aprendizagem;

III - receber os aprendizes encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho, em número compatível com suas instalações e pessoal;

IV - cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir como órgão concedente de atividades práticas aos aprendizes contratados por empresas que aderiram ao Projeto Medida de Aprendizagem;

V - nos limites da estrutura disponível, proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, com o desenvolvimento de atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

VI - respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;

VII - informar ao Ministério Público do Trabalho e à entidade formadora o local em que cada um dos aprendizes prestará as atividades laborais;

VIII - designar orientador(es) para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;

IX - informar ao Ministério Público do Trabalho o Gestor do Termo de Adesão designado para o acompanhamento dos aprendizes;

X - indicar representantes para as reuniões de ajustes e monitoramento das ações de execução do Projeto Medida de Aprendizagem;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1.360/2019

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019

XI - não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária prevista no contrato de aprendizagem, observado o horário de expediente do **TRT24**;

XII - comunicar à entidade formadora as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave;

XIII - responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe;

XIV - manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto Medida de Aprendizagem por intermédio de reuniões periódicas com as partes cooperadas;

XV - cientificar a **PRT24**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, futuro ou iminente desligamento do aprendiz, quando por iniciativa do **TRT24**, para possibilidade de substituição do aprendiz;

XVI - informar à **PRT24**, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a boa e fiel execução do objeto deste Termo de Adesão.

§ 2º À PRT24:

I - zelar pela continuidade do Projeto Medida de Aprendizagem;

II - designar as Procuradoras do Trabalho Simone Beatriz Assis de Rezende e Cândice Gabriela Arosio, como responsáveis pela execução do presente Termo de Adesão;

III - promover as articulações necessárias para a disponibilização de aprendizes ao **TRT24**;

IV - efetuar as tratativas com as empresas que irão contratar os adolescentes e formalizar a sua adesão ao Projeto Medida de Aprendizagem;

V - firmar Termo de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento legal com empresas para a contratação dos aprendizes para cumprimento da experiência prática nas dependências do **TRT24**;

VI - indicar a empresa que irá contratar os aprendizes escolhidos para a Aprendizagem Profissional;

VII - proceder a interlocução para a execução do Projeto Medida de Aprendizagem com as partes envolvidas, ou seja, o **TRT24**, à entidade formadora e demais órgãos públicos de proteção da criança e do adolescente;

VIII - promover ações que fomentem a adesão de empresas ao Projeto Medida de Aprendizagem;

IX - agendar e participar reuniões das equipes que executem o Projeto Medida de Aprendizagem, sempre que necessário;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 1.360/2019  
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019**

X - manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Projeto Medida de Aprendizagem por intermédio de reuniões periódicas com as partes;

XI - notificar a empresa contratante em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Projeto Medida de Aprendizagem;

XII - intermediar os eventuais impasses entre órgãos participantes do Projeto Medida de Aprendizagem;

XIII - responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

**CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DA UNIDADE GESTORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E DA UNIDADE GESTORA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

O presente termo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, aos aprendizes designados para cumprir as atividades práticas nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e tampouco à empresa contratante dos aprendizes.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Os signatários, de comum acordo e a qualquer tempo, no todo ou em parte, poderão dar findo o presente instrumento, ou denunciá-lo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por consenso das partes.

Parágrafo único. A denúncia poderá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O TRT24 providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

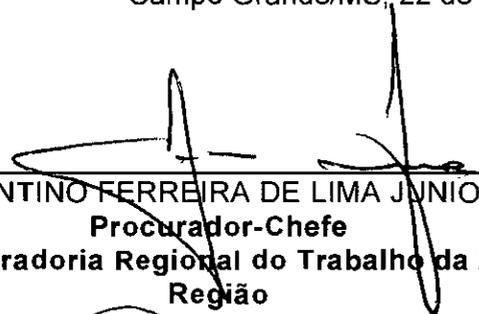


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 1.360/2019  
Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019

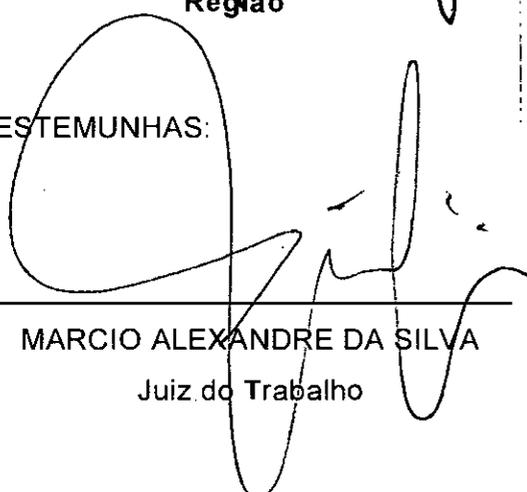
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente termo de cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

  
LEONTINO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR  
Procurador-Chefe  
Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª  
Região

  
NICANOR DE ARAUJO LIMA  
Desembargador-Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª  
Região

TESTEMUNHAS:

  
MARCIO ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz do Trabalho

  
José Ivomij Ribeiro Durães  
Superintendente Regional  
do Trabalho - MS.